



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Alteração da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, referente aos Regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua.

PROPOSTA - CP Nº: 016/2018

1. **O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Maceió-AL, nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, e considerando:

Situação Existente

2. A Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2010, regulamentou, com fulcro no art. 27, alínea "l", e no art. 53 da Lei nº 5.194, de 1966, reconhecendo ao Confea o dever de promover aos representantes do Confea e dos Creas condições para estudar e estabelecer as providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea.

3. Desta forma, identifica-se no Colégio de Presidentes a busca de unidades de ação de todos os Creas, estes reúnem-se de forma a apresentar suas demandas, suscitar dúvidas e apontarem propostas para o Confea (art. 10, Anexo I da Res. 2.012/2005).

4. Ocorreu paralelamente às Reuniões do Colégio de Presidente, por mais de 10 anos os Fóruns Regionais do Colégio de Presidentes, nestes, os Presidentes apresentam dentro de sua Região (geográfica) suas demandas. Representa uma prévia da Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes, em que diversas situações são expostas, ponderadas e reanalisadas para que deliberem em conjunto quais serão as matérias encaminhadas ao Colégio de Presidentes.

5. Os referidos Fóruns Regionais encontra-se como uma prática reiterada, uma otimização dos trabalhos do Colégio de Presidentes e uma estratégia de estreitar as relações da unificação procedimental entre os Regionais. Desta forma, faz-se necessário sua positivação, reconhecendo os esforços conjuntos dos Presidentes para com o Sistema Confea/Crea.

6. Outra matéria que se faz necessária tornar-se positivada refere-se ao custeio de transporte e permanência dos membros do Colégio de Presidente em suas respectivas reuniões. O disposto no art. 27, alínea "d", "l", c/c art. 53, ambos da Lei nº 5.194/1966 o qual atribui ao Confea a competência para promover reuniões. O Calendário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

das referidas reuniões é aprovado na primeira reunião ordinária, conforme disposto no art. 15 da Res. 1.012/2005.

7. Em razão do exposto, ocorreu a possibilidade de incluir junto aos aderentes do Prodesu (I-A) a utilização de recursos para custear estas reuniões. Entretanto, considerando que as referidas reuniões são de competência do Confea, o custo deveria independe da adesão ao Prodesu, permitindo que a referida receita fosse destinada exclusivamente às atividades finalísticas dos Conselhos Regionais

8. A aplicação das receitas do Prodesu em atividades finalísticas representam uma forma indireta de desenvolver um aumento da receita dos Creas e, conseqüentemente do Confea. Isto posto, a atribuição de custear com as Reuniões do Colégio de Presidentes deve ser exclusiva do Confea.

Proposição

9. Alteração da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, Anexo I de forma a:

- regulamentar as reuniões regionais dos membros do Colégio de Presidente;
- regulamentar o custeio de deslocamento e permanência dos membros do Colégio de Presidentes nas Reuniões Ordinárias;
- regulamentar o custeio de deslocamento e permanência dos membros do Colégio de Presidentes em encontros Regionais, cujo calendário deve ser elaborado juntamente com o calendário das reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes;

10. As alterações supra narradas encontram-se descritas na minuta anexa.

Justificativa

11. As alterações propostas visam o fortalecimento do Sistema Confea/Crea, pois permitirá uma maior abrangência do disposto no art.24 da Lei nº 5.194/1966, pois assegurará uma efetiva unidade de ação dos Conselhos Regionais com o Conselho Federal.

12. Os gestores (Presidentes) estão diariamente identificando as demandas de cada Regional podendo apontar suas dificuldades e compartilhar as soluções adotadas. Apontando ao Confea as necessidades de regulamentação, a qual se faz presente por meio das Reuniões Regionais e Ordinárias do Colégio de Presidente.

13. Os Fóruns Regionais do Colégio de Presidentes respeitam as diversidades geográficas de um país continental, otimizam as produções de propostas e emergem com demandas que aproximam o Confea da realidade local, fomentando medidas de cooperação entre os Creas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

Fundamentação Legal, Normativa e Jurisprudencial

14. Conforme apresentado nos itens: Situação Existente, Proposição e Justificativa, a referida modificação encontra-se fundamentada nas seguintes normativas:

- I. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- II. Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

Sugestão de mecanismos para implementação

15. Encaminhamento por parte do Coordenador do CP, referente a apresentação do impacto orçamentário em 10 (dez) dias, após esta propositura, para após encaminhadas à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI e posteriormente encaminhar à CONP, para análise e deliberação, e na sequência, apreciação pela Plenária do Conselho Federal.

Maceió- AL, 21 de abril de 2018.

**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

(ANEXO I)

PROPOSTA

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2018.

Altera o Anexo I da Resolução 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que, conforme com o disposto no art. 27, alínea "l", e no art. 53 da Lei nº 5.194, de 1966, cabe ao Confea promover as reuniões de representantes do Confea e dos Creas para estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea;

Considerando o disposto no art. 24 e 53 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que reconhece a necessidade de unidades de ação no sistema Confea/Crea;

Considerando que o Confea e os Creas, são entidades autárquicas incumbidas da verificação e da fiscalização do exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 1966, compõem o Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o regimento do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, buscando atingir os objetivos que determinaram sua criação;

Considerando os aspectos geopolíticos das regiões geográficas do país e a perene necessidade da aplicação de recursos dos Creas em sua atividade finalística

RESOLVE:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

Art. 1º Alterar somente o Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, permanecendo inalterado os demais termos.

Art. 2º No prazo de três meses da vigência da presente resolução os Creas que possuam adesão ao item IA do Prodesu poderão realizar um aditamento em sua proposta, de forma a direcionar os recursos destinados ao deslocamento e permanência de membros do Colégio de Presidentes para outras atividades de seu programa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxx de 2018.

Eng. Civ. J Joel Krüger

Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1.012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005

REGIMENTO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea é o colegiado que tem por objetivo precípuo buscar a unidade de ação preconizada no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere a:

- I – funcionamento do Sistema Confea/Crea;
- II – uniformização de procedimentos, visando à maximização da eficiência e da eficácia do Sistema Confea/Crea;
- III – posicionamento diante de temas relacionados às profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; e
- IV – integração e desenvolvimento do Sistema Confea/Crea.

§ 1º Os presidentes de Creas poderão se reunir antecipadamente a ocorrência das reuniões Ordinárias do Colégio de Presidentes, em Fóruns Regionais, para discutir assuntos, em âmbito regional, bem como nivelar informações e formular propostas a serem encaminhadas nas reuniões do Colegiado Nacional. (NR)

§ 2º. Os Fóruns Regionais do Colégio de Presidentes se constituirão conforme a seguir: (NR)

- I- Fórum de Presidentes de Creas da Região Norte; (NR)
- II- Fórum de Presidentes de Creas da Região Nordeste; (NR)
- III- Fórum de Presidentes de Creas da Região Centro-Oeste; (NR)
- IV- Fórum de Presidentes de Creas da Região Sudeste; (NR)
- V- Fórum de Presidentes de Creas da Região Sul. (NR)

Art. 2º O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea possui a seguinte composição:

- I – presidente do Confea;
- II – presidentes dos Creas; e III – presidente da Mútua.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

~~Parágrafo único. O presidente do Confea é o presidente de honra do Colégio de Presidentes, tendo direito a voto apenas os presidentes dos Creas.~~

§ 1º O presidente do Confea é o presidente de honra do Colégio de Presidentes, tendo direito a voto apenas os presidentes dos Creas. (NR)

§ 2º Os Fóruns Regionais serão compostos por presidentes de Creas das respectivas regiões geográficas. (NR)

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A coordenação do Colégio de Presidentes é exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos seus membros, **bem como os Fóruns Regionais de Presidentes.** (NR)

§ 1º O coordenador adjunto substitui o coordenador em sua falta ou impedimento.

§ 2º Na ausência do coordenador e do coordenador adjunto em reunião que se encontra em andamento, os trabalhos serão conduzidos pelo presidente de Crea mais idoso.

Art. 4º O Colégio de Presidentes, para desempenho de suas funções, contará com os serviços de unidade da estrutura auxiliar, designada pelo presidente do Confea.

§ 1º Para consecução de suas atribuições, a unidade de que trata este artigo deve se reportar ao presidente do Confea e ao coordenador do Colégio de Presidentes.

§ 2º O Colégio de Presidentes é assessorado tecnicamente por um funcionário de nível superior da estrutura auxiliar, designado pelo presidente do Confea.

§ 3º Os Fóruns Regionais de Presidentes, para desempenho de suas funções, serão assessorados, tecnicamente por um funcionário da estrutura do Crea, oriundo do regional do coordenador. (NR)

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

Art. 5º A eleição para coordenador e coordenador adjunto, realizada anualmente durante a primeira reunião do Colégio de Presidentes, dar-se-á por inscrição de chapa, com a indicação dos candidatos que concorrerão às respectivas funções.

§ 1º O quorum para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Colégio de Presidentes.

§ 2º A eleição será conduzida pelo coordenador em exercício.

Art. 6º Serão considerados eleitos para as funções de coordenador e coordenador adjunto os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos dos eleitores.

§ 1º Em caso de empate, quando apenas duas chapas estiverem concorrendo, haverá nova eleição.

§ 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa composta por candidato a coordenador registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea, contado da data do deferimento do registro.

Art. 7º Quando concorrerem três ou mais chapas e houver empate entre as duas mais votadas, promove-se nova eleição somente entre essas duas chapas.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa composta por candidato a coordenador registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea, contado da data do deferimento do registro.

Art. 8º São elegíveis para as funções de coordenador e coordenador adjunto os presidentes dos Creas.

Art. 9º O período de mandato de coordenador e de coordenador adjunto inicia-se a partir de sua eleição e encerra-se no ano subsequente, após a eleição dos novos coordenadores, ressalvado o caso de conclusão de mandato de presidente de Crea nesse período, sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. Todas as condições estabelecidas neste capítulo se aplicam à eleição e mandato dos membros dos Fóruns Regionais do Colégio de Presidentes. (NR)

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

Art. 10. Compete ao Colégio de Presidentes:

- I – discutir assunto de sua competência; e
- II – apreciar consultas encaminhadas pelo Confea, emitindo manifestação.

Parágrafo único. O Colégio de Presidentes pode instituir comissão ou grupo de trabalho, sob sua responsabilidade, para realizar estudos sobre os temas relacionados ao art. 1º deste Regimento.

Art. 11. O Colégio de Presidentes manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante propostas dirigidas ao Confea.

Parágrafo único. Os Fóruns Regionais de Presidentes de Creas manifestam-se sobre assuntos de sua competência mediante propostas dirigidas unicamente ao Colégio de Presidentes, as quais após processos de discussão e aprovação, serão encaminhadas ao Confea. (NR)

Art. 12. Para efeito deste Regimento, considera-se proposta o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que recomenda a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas.

§ 1º As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
I – situação existente;

II – proposição;

III – justificativa;

IV – fundamentação legal; e

V – sugestão de mecanismos para implementação.

§ 2º Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, anexa, minuta de resolução ou decisão normativa, conforme ao caso.

§ 3º Proposta que demande gestões perante órgãos governamentais ou entidades privadas, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores, deve ser acompanhada de minuta de expediente a ser remetido, da qual conste o nome, o cargo do destinatário e o seu endereço.

§ 4º A fundamentação das propostas, além de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter estudo técnico do tema.

Art. 13. Compete ao coordenador do Colégio de Presidentes:

- I – definir a pauta da reunião, ouvido o presidente do Confea;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

- II – convocar as reuniões;
- III – coordenar os trabalhos obedecendo à pauta;
- IV – conduzir votações e apurar os votos;
- V – proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações, exceto quando se tratar de eleição para coordenador;
- VI – suspender os trabalhos e reiniciá-los, quando necessário;
- VII – realizar gestões perante o Confea e outras instituições para atender às demandas do Colégio de Presidentes;
- VIII – encerrar os trabalhos e assinar propostas e súmula; e
- IX – elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão, submetendo-o à aprovação do Colégio de Presidentes, do que será dado conhecimento aos plenários do Confea e dos Creas.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput deste artigo se aplicam aos coordenadores dos Fóruns Regionais, no âmbito destes Fóruns. (NR)

Art. 14. Compete ao assessor técnico do Colégio de Presidentes:

- I – sistematizar as sugestões de assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões;
- II – encaminhar a convocação aos membros do Colégio de Presidentes;
- III – encaminhar a pauta das reuniões;
- IV – formatar proposta apresentada pelo Colégio de Presidentes;
- V – encaminhar os documentos oriundos das reuniões para conhecimento dos plenários do Confea e dos Creas, no prazo de quinze dias;
- VI – encaminhar documentos oriundos das reuniões aos órgãos das estruturas básica ou auxiliar do Confea, conforme o caso, para providências;
- VII – acompanhar a tramitação dos documentos oriundos das reuniões; VIII – assessorar tecnicamente as reuniões;
- IX – elaborar súmula das reuniões; e
- X – manter organizado o acervo documental.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput deste artigo se aplicam aos assessores técnicos dos Creas, no âmbito dos Fóruns Regionais dos Presidentes, devendo encaminhar as propostas à assessoria do Colégio de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

Presidentes, para inserção em pauta de Reunião do Colegiado, no prazo a ser estipulado na primeira Reunião do Colégio de Presidentes. (NR)

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

~~Art. 15. As reuniões do Colégio de Presidentes ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, do que será dado conhecimento ao Plenário do Confea.~~

~~Parágrafo único. A primeira reunião do Colégio de Presidentes ocorre, no primeiro trimestre de cada ano, na sede do Confea.~~

Art. 15. As reuniões do Colégio de Presidentes ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, bem como as dos Fóruns Regionais, que será dado conhecimento ao Plenário do Confea. (NR)

§ 1º A primeira reunião do Colégio de Presidentes ocorre, no primeiro trimestre de cada ano, na sede do Confea. (NR)

§ 2º As reuniões dos Fóruns Regionais de Presidentes ocorrerão previamente às reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes, nunca ultrapassando a quantidade de reuniões desta. (NR)

§ 3º O calendário dos Fóruns Regionais se efetivarão apenas após a primeira reunião do Colégio de Presidentes, consignando em ata os estados participantes e as datas pactuadas. (NR)

Parágrafo único. Não haverá prejuízo aos Creas que optarem por não aderirem a sistemática dos Fóruns Regionais, desde que sua manifestação ocorra durante a primeira reunião do Colégio de Presidente. (NR)

Art. 16. O quorum para instalação e funcionamento da reunião do Colégio de Presidentes corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes à reunião.

Art. 17. As reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes são convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias da data de início.

§ 1º ~~Parágrafo único.~~ No caso de conclusão de mandato do presidente de Crea que exercia a função de coordenador, a primeira reunião será convocada pelo presidente do Confea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

~~§ 2º A pauta da reunião é encaminhada aos membros, junto com a convocação.~~

Art. 18. As reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes podem ser realizadas a critério do coordenador ou por solicitação a ele dirigida, da maioria dos presidentes dos Creas.

Art. 19. A pauta de reunião deve, primordialmente, contemplar temas relacionados à aplicabilidade do disposto no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 20. Poderão participar das reuniões do Colégio de Presidentes:

I – coordenadores de comissões permanentes do Confea, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da comissão; e

II – conselheiros federais e regionais e assessores do Confea e dos Creas, na condição de convidados.

Parágrafo único. Poderão participar das Reuniões dos Fóruns Regionais de Presidentes, na Condição de Convidado os Conselheiros Federais e Regionais, o gerente regional da respectiva região e os assessores dos Confea e dos Creas.

~~Art. 21. O Colégio de Presidentes, quando da realização de reunião, contará com apoio técnico e logístico do Crea anfitrião.~~

Art. 21. O Colégio de Presidentes e os Fóruns Regionais de Presidentes, quando da realização de reunião, contará com apoio técnico e logístico do Crea anfitrião. (NR)

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22. A ordem dos trabalhos das reuniões do Colégio de Presidentes obedece à seguinte seqüência:

I – verificação do quorum; II – abertura da reunião;

III – apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior; IV – informes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

V – leitura, discussão e aprovação da pauta; e VI – apreciação dos assuntos pautados.

Art. 23. A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo coordenador ou por requerimento justificado de qualquer membro, acatado pelo Colégio de Presidentes.

Art. 24. Iniciada a apreciação dos assuntos pautados, a discussão obedece às seguintes regras:

I – o coordenador, abrindo a discussão dos assuntos pautados, concede a palavra a

quem a solicitar;

II – cada membro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de cinco minutos cada vez;

III – o relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpeleção ou contestação antes de encerrada a discussão; e

IV – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do

seu tempo.

Art. 25. As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.

Art. 26. Encerrada a discussão, apresenta-se a proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º O Colégio de Presidentes decide por maioria simples.

§ 2º Aquele que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará da súmula.

Art. 27. Esgotados os assuntos pautados, podem ser apresentadas à mesa outras matérias, por escrito, que constarão da pauta da próxima reunião do Colégio de Presidentes.

CAPÍTULO VII



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió- AL, 18 a 20 de abril de 2018

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 28. Os critérios para concessão de diárias ou para ressarcimento de despesas são disciplinados por instrumentos administrativos baixados pelo Confea ou pelo Crea, conforme o caso.~~

Art. 28. Compete ao Confea os deslocamentos e a permanência dos membros do Colégio de Presidentes para reuniões ordinárias, bem como dos membros dos Fóruns Regionais do Colégio de Presidentes. (NR)

Parágrafo único. Os procedimentos e os valores serão determinados por meio de ato administrativo específico do Confea. (NR)

Art. 29. No caso de conclusão de mandato de presidente de Crea que exercia a função de coordenador, o relatório de que trata o inciso IX do art. 13 deve ser apresentado ao Colégio de Presidentes na reunião que anteceder o término desse mandato.

Art. 30. As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo colegiado.